

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N.º 227, DE 2026

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever meios tecnológicos como instrumentos de prevenção e combate à violência doméstica e familiar, e cria obrigação de as instituições financeiras e de pagamento disponibilizarem funcionalidade destinada ao acionamento de emergência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais para a integração de sistemas de acionamento de emergência destinados à proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXV:

"Art. 5º

XXV - financiamento da infraestrutura tecnológica federal de recepção, barramento de dados e manutenção do aplicativo nacional para acionamentos emergenciais e geolocalização de mulheres em situação de violência doméstica, integrando interfaces públicas ou privadas ao sistema nacional de segurança pública."
(NR)

Art. 3º A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 44-A:

"Art. 44-A. A União deverá instituir, desenvolver e manter o aplicativo móvel e a plataforma nacional de interoperabilidade 'Botão Vermelho', definindo os padrões técnicos para que serviços públicos ou privados encaminhem alertas de socorro diretamente aos órgãos de segurança pública.

§ 1º O desenvolvimento, a implementação e a manutenção da solução tecnológica federal de que trata o caput serão custeados integralmente com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).



§ 2º A plataforma federal deverá garantir a integração em tempo real com os centros de operações dos Estados e do Distrito Federal, enviando automaticamente a geolocalização da usuária e o registro digital para fins probatórios.

§ 3º Fica a União autorizada a celebrar convênios com instituições financeiras e empresas de tecnologia para a integração da funcionalidade de acionamento do 'Botão Vermelho' em suas interfaces, garantindo a ampla capilaridade do sistema em âmbito nacional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 2026.

Deputado Coronel Meira
Presidente

